

SESSÃO ORDINÁRIA 9163

28 de novembro de 2023 às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601587-27.2022.6.11.0000..... 1
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601353-45.2022.6.11.0000..... 2
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601115-26.2022.6.11.0000..... 3
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601525-84.2022.6.11.0000..... 4
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601370-81.2022.6.11.0000..... 5
RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601435-76.2022.6.11.0000..... 6
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601236-54.2022.6.11.0000..... 7
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600301-77.2023.6.11.0000..... 8
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600302-62.2023.6.11.0000..... 9
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600303-47.2023.6.11.0000 10
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600304-32.2023.6.11.0000 11
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brSessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)

Facebook



X



Instagram



YouTube



Julgamento adiado para a sessão seguinte (28.11.2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: NILSON PORTELA FERREIRA

ADVOGADO: ISAUQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 6.193,48 ao Tesouro Nacional

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de NILSON PORTELA FERREIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido PODEMOS nas eleições 2022.

As contas não foram impugnadas (ID 18379901).

Em relatório preliminar, a ASEPA-TRE/MT diligenciou pela complementação da documentação contábil (ID 18541319).

Intimado, o candidato manifestou-se e juntou novo rol de documentos, incluindo prestação de contas retificadora (ID 18544647 a ID 18546470).

No parecer conclusivo, a Unidade Técnica opinou pela desaprovação das contas (ID 18576008).

A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 6.193,48 (RONI) aos cofres do Tesouro Nacional (ID 18577739).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GILBERTO SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

PARECER: pela desaprovação das contas.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por GILBERTO SCHWARZ DE MELLO candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18405905, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18559728), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião requereu a dilação de prazo, que foi deferido por meio da decisão ID 18560694.

Em seguida o candidato apresentou prestação de contas retificadora, juntou petição e documentos (ID 18562653 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18575475) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18576234) em igual sentido.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO (ANTIGO PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO)

ADVOGADO: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795

INTERESSADO: PAULO CESAR PEREIRA

ADVOGADO: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795

INTERESSADO: OCTAVIO AUGUSTO REGIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795

PARECER: **preliminarmente**, opina pelo indeferimento do requerimento de juntada, bem como pela desconsideração e desentranhamento de quaisquer e eventuais documentos extemporâneos; quanto ao **mérito**, manifesta-se pela desaprovação das contas.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

Preliminar: (Procuradoria Regional Eleitoral) – Preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

Mérito

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por **Diretório Estadual do Partido AGIR/MT**, referente as Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18427133], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18576661], sugerindo a **DESAPROVAÇÃO** da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 1, 2.a e 2.b.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18579058], opina pela **DESAPROVAÇÃO** das contas, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADO: PEDRO INACIO WIEGERT

ADVOGADO: DIVANETE DIAS DA SILVA - OAB/MT27064

PARECER: pela aprovação das contas com ressalvas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada **Pedro Inacio Wiegert**, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18430917], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18579464], sugerindo a **aprovação** da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18579656], opina pela **aprovação com ressalvas** das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

EMBARGANTE: TEREZINHA BERTINI BUENO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração.

RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por Terezinha Bertini Bueno contra o v. Acórdão nº 30.205 (ID 18572162) que desaprovou sua prestação de contas referentes às Eleições 2022.

A Embargante sustenta que v. acórdão foi omissa porquanto “desconsiderou que há nos autos documentos suficientemente idôneos a comprovar a contratação e pagamento da locação dos automóveis, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais)”.

Requisita que o Tribunal Regional “se manifeste sobre o artigo 60, incisos I e II da Resolução TSE nº 23.607/2019, a fim de esclarecer se a Embargante cumpriu com o determinado na resolução” (sic).

Argumenta que o decisum combatido padece de outra omissão, uma vez que “(...) em nenhum momento foi oportunizado a Embargante a apresentação de qualquer documentos que comprovasse a efetiva utilização dos automóveis locados” (sic).

Pleiteia a manifestação do TRE/MT “(...) sobre o estabelecido no §3º do artigo 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a fim de verificar a inexistência de complementação das provas, de modo que essa ausência não poderá ensejar na condenação constante no v. acórdão” (sic).

Requer, nesses termos, que esta Corte Regional “se digne a prover os embargos de declaração, de modo a sanar a omissão e corrigir os erros de premissa fática acima declinados, culminando na extirpação da condenação de devolução do valor de R\$ 9.000,00.” (Razões Recursais ID 18576034).

Com vistas dos autos, o Parquet ad quem eleitoral opinou pela rejeição dos embargos de declaração, mantendo-se o Acórdão em sua integralidade (ID 18582364).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADO: MARCOS SCOLARI

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pelo recolhimento de R\$ 1.058,97 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por MARCOS SCOLARI candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18405908, não houve impugnação à prestação de contas sub examine.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18562141), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou petição, documentos (ID 18564590 e seguintes) e requereu a determinação de diligências pelo juízo, que foi indeferido por meio da decisão ID 18564866 e concedido ao candidato o prazo de 3 dias para que, querendo, trouxesse documentos aos autos.

Por meio da petição ID 18575068 o candidato apresentou manifestação tempestiva.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18575769) em que aponta irregularidades que podem gerar a aprovação das contas com ressalvas, com devolução de valores na ordem de R\$ 1.058,97 ao Tesouro Nacional.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18578765) em igual sentido.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADO: ROSIRENE VITAL DA SILVA

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 74.900,11

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por ROSIRENE VITAL DA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista - PP/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18332698), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18339693.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18545971).

Devidamente intimada, a candidata apresentou petição, documentos e prestação de contas retificadora (ID principal 1818549237 a 18549154).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18557099), bem como pela devolução da quantia de R\$ 2.822,61 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) ao Tesouro Nacional, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- 1 (Realização de despesas junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com o prestador de contas em exame, o que pode indicar suspeita de desvio de finalidade);
- 2 (Despesas pagas com Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) consideradas irregulares) e
- 4 (Gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época).

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 18557498), bem como pela devolução do montante de R\$ 74.900,11 (setenta e quatro mil e novecentos reais e onze centavos) aos cofres públicos.

É o relatório.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600301-77.2023.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE-MT Nº 2701/2022, QUE ESTABELECEU O PLANO ANUAL DE INTENÇÃO DE OBRAS E PROJETOS, NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.

INTERESSADA: SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6º Vogal – Doutor Edson Dias Reis

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600302-62.2023.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO DA ÁREA DE ATIVIDADE DO CARGO VAGO DA CARREIRA DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, RECEBIDO EM REDISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, PARA O CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6º Vogal – Doutor Edson Dias Reis

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600303-47.2023.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "ZONAS SEM FRONTEIRAS" QUE DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE ATENDIMENTO REGIONALIZADO E DESCENTRALIZADO DOS ELEITORES E ELEITORAS DE MATO GROSSO.

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6º Vogal – Doutor Edson Dias Reis

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600304-32.2023.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO PARA JURISDICIONAR A 55ª ZONA ELEITORAL, COM SEDE EM CUIABÁ/MT, EM RAZÃO DO TÉRMINO DE BIÊNIO DA JUÍZA ELEITORAL.

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

INTERESSADA: RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

INTERESSADA: PATRICIA CENI DOS SANTOS

INTERESSADO: JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

INTERESSADA: GLEIDE BISPO SANTOS

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6º Vogal – Doutor Edson Dias Reis

LEITURA DE EXPEDIENTE

COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL

ENCERRAMENTO